



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "Correio Paulista", do dia 26/01/85, Nº 1331.

LEI Nº 1805

PROCESSO Nº 979-AL

## Lei n.º 1.805, de 10 de dezembro de 1984

Dispõe sobre cessão de imóvel, em comodato à Tenda de Caridade "Vovó Luiza".

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O Prefeito é autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de quinze (15) anos, à Tenda de Caridade "Vovó Luiza", o imóvel abaixo descrito:

— Consideremos como Ponto de Referência (PR) o ponto situado na intersecção dos eixos das ruas Guilhermina Alves Bittencourt e Maria Francisca G. França, desse ponto segue em linha reta numa distância de 116,00 m sobre o eixo da rua Maria Francisca G. França, até encontrar o Ponto S 1 (P S 1), desse ponto deflete à direita, em ângulo de 94º00' e segue em linha reta, numa distância de 4,60m, até encontrar o Ponto 1 (P 1), início da presente descrição, desse ponto segue linha reta, numa distância de 30,00m, confrontando com área pertencente ao Cemitério Espirita Legião de Umbanda, até encontrar o Ponto 2 (P 2), desse ponto deflete à esquerda, em ângulo de 94º00' e segue em linha reta, numa distância de 10,00m, confrontando com área pertencente à Escola de Samba Mocidade Alegre do Pedrugulho, até encontrar o Ponto 3 (P 3), desse ponto deflete à esquerda em ângulo de 86º00' e segue em linha reta, numa distância de 30,00m, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, até encontrar o Ponto 4 (P 4), desse ponto deflete à esquerda, em ângulo de 94º00' e segue em linha reta, numa distância de 10,00m, confrontando com a rua Maria Francisca G. França, até encontrar o Ponto 1 (P 1) início da presente descrição, encerrando um polígono com área total de 300,00m<sup>2</sup> (Trezentos metros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel objeto do comodato será usado exclusivamente para fins sociais da beneficiária, que nele construíra sua sede própria, o qual deverá ser lançado, impreterivelmente, nos 12 (doze) meses seguintes, concluídas as obras respectivas até 36 (trinta e seis) meses, contando-se os prazos respectivos a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1.º — Tornar-se-á extinto o comodato se a beneficiária deixar de realizar as finalidades previstas neste artigo por 12 (doze) meses consecutivos.



§ 2.º = Extinção do comodato, os melhoramentos porventura feitos no imóvel serão, automaticamente, retirados pela comodatária, sem quaisquer ônus para o Erário Municipal.

Artigo 3.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,  
aos 10 dias do mês de dezembro de 1984.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Publicado nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais  
n.º XVI

Ignes Maria Leite Faria

Secretaria do Expediente

LEI Nº

PROCESSO Nº

Publicada no Diário "Correio Guaratinguetá" de 14 de dezembro de 1984.

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL



Câmara Municipal de Guaratinguetá